

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER  
Gerência de Planejamento, Desenvolvimento de Pessoas e Gestão  
de Carreiras - GECADS**

**Subgerência de Gestão de Cargos e Movimentação na Carreira -  
SUCAM**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**



## **1. APRESENTAÇÃO**

Este manual contém respostas elaboradas pela **Subgerência de Gestão de Cargos e Movimentação na Carreira - SUCAM**, desenvolvidas com base nos questionamentos feitos pelos servidores públicos com relação a Progressão Funcional.

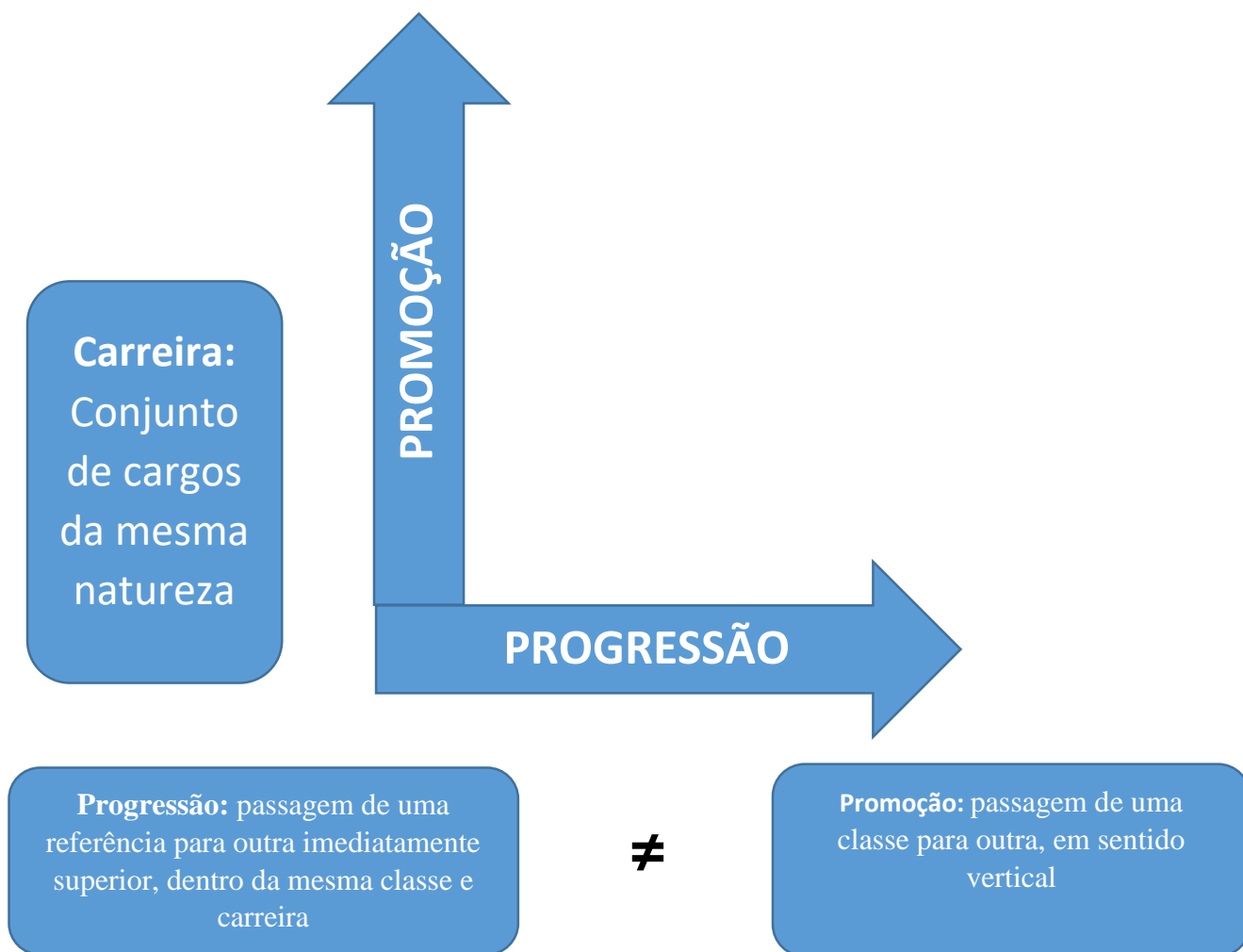
O presente trabalho destina-se aos servidores públicos efetivos civis das carreiras do Poder Executivo com intuito de ajudar na acerca da legislação, bem como, esclarecer as dúvidas que os servidores possuem a respeito da Progressão Funcional.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- ✓ **Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, e suas alterações - Institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes;**
- ✓ **Lei Complementar nº 637, de 27/08/2012, e suas alterações - Institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;**
- ✓ **Leis de Carreira que regulamentam a referida progressão.**

### **Conceitos:**

- **Cargo:** conjunto de atribuições semelhantes quanto à natureza do trabalho e aos níveis de complexidade e responsabilidade, reunidas sob uma mesma denominação;
- **Classe:** escalonamento da tabela salarial no sentido vertical, no mesmo cargo;
- **Referência:** escalonamento da tabela salarial, no sentido horizontal, no mesmo cargo;
- **progressão:** passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe e carreira;
- **Interrupção:** Descontinuação da contagem do tempo.



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) O que é Progressão Funcional?

Resp.: É a passagem do servidor público efetivo de uma referência para a outra, imediatamente superior, em sentido horizontal, dentro da mesma classe e carreira.

2) Qual a diferença entre promoção e progressão?

Resp.: A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, imediatamente superior, em sentido vertical, e a progressão é a passagem do servidor de uma

referência para a outra, imediatamente superior, em sentido horizontal.

3) Quando ocorre a progressão?

Resp.: A cada 2(dois) anos.

4) O que o servidor precisa fazer para progredir?

Resp.: Nada. Apenas aguardar o tempo de dois anos, pois o sistema está preparado de forma automatizada.

5) Quais são os critérios de interrupção estabelecidos para progressão?

Resp.: Os afastamentos conforme previstos nas leis de cada carreira e faltas não justificadas.

6) O que é interrupção?

Resp.: É a descontinuação da contagem.

7) Quando acontece a interrupção, o período anterior é aproveitado?

Resp.: Não. Quando o servidor incorrer em critérios de interrupção a contagem de um novo período é reiniciada a contar da data do término da interrupção.

8) O servidor efetivo deve requerer na Central de Atendimento a sua progressão?

Resp.: Não. O servidor não deve entregar nenhum tipo de requerimento ou documentação adquirir direito a progressão funcional na Central de Atendimento ao Servidor.